



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 014/2024**

**EDITAL Nº 0131/2024**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>Endereço:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Setor de Controle e Avaliações de Fluxos, situada à Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG.
<b>Período:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/08/2024, das 08h00 às 17h00 até 26/08/2025 às 17h00, no endereço acima indicado com o Sr. Eduardo Bertolotti Mendonça, telefone (35)3435-3201.
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br.
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº4.441/2023

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº4.441/2023.

#### **1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Os valores a serem praticados neste processo seguem os preços contantes na Tabela Municipal Diferenciada para remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde, estabelecidos no Decreto nº 4.598 de 11 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

## **2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no objeto do presente Credenciamento e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A empresa contratada deverá efetuar os atendimentos das consultas no perímetro urbano, conforme condicionantes presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital. Para os exames e procedimentos cirúrgicos, haverá o limite de 40 quilômetros de distância do município de Extrema, ressalvados o caso presente nos itens 7.5.18 e 7.5.19 do Termo de Referência.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 e seus subitens do presente Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

2.4. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

### **3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Observação:** A apresentação de Inscrição e Regularidade no SICAF supre a documentação de "B à F" acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou serviços semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no **ANEXO IV**. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, termos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

#### 3.4.1. Documentos do Responsável Técnico:

a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico;

b) Cédula de Identidade e CPF;

c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 e seus subitens.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Toda documentação mencionada no presente Edital e documentação exigida no item 03 e seus subitens deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE FLUXOS, contendo:

<b>ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG</b>
<b>PROCESSO Nº 000223/2024</b>
<b>CREDENCIAMENTO Nº 000014/2024</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:</b>
<b>CNPJ:</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

## **5. DOS RECURSOS**

- 5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37642-210 ou pelo e-mail: [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br).
- 5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.extrema.gov.br](http://www.extrema.gov.br).
- 6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.
- 7.2. A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Extrema - MG., segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo neste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;
- 8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo,



para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema – MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do termo;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

9.1. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

10.2. As impugnações e ou pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados no setor de protocolo, na Gerência de Compras e Licitações, situado Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br. **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados por e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

10.3. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1. As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

#### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.
- d) Anexo IV - Modelo Atestado de Capacitação
- e) Anexo V - Modelo de Carta Credencial
- f) Anexo VI - Tabela Municipal

Extrema - MG, 09 de agosto de 2024.

---

**MARILENE FERREIRA SOARES**

Agente de Contratação

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023

e-mail: [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**LOCAL:** SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PAC:** 2024

**ETP:** Concluído

#### **1. OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL

1.2 Natureza do objeto: Serviço comum

1.2 Quantitativo:

ÍTEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60596	EXAMES DE OFTALM CONSTANTES NA TABELA SUS. SERVIÇOS DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA SUS NOS CÓDIGOS:  04.05.01.001-0, 04.05.01.002-8, 04.05.01.003-6, 04.05.01.004-4, 04.05.01.005-2, 04.05.01.006-0, 04.05.01.007-9, 04.05.01.008-7, 04.05.01.010-9, 04.05.01.011-7, 04.05.01.012-5, 04.05.01.013-3, 04.05.01.014-1, 04.05.01.015-0, 04.05.01.016-8, 04.05.01.017-6, 04.05.01.018-4, 04.05.01.019-2, 04.05.01.020-6, 04.05.02.001-5, 04.05.02.002-3, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.003-7, 04.05.03.004-5, 04.05.03.005-3, 04.05.03.007-0, 04.05.03.009-6, 04.05.03.010-0, 04.05.03.011-8, 04.05.03.012-6, 04.05.03.013-4, 04.05.03.014-2, 04.05.03.015-0, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.019-3, 04.05.03.020-7, 04.05.03.021-5, 04.05.03.022-3, 04.05.03.023-1, 04.05.04.001-6, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.010-5, 04.05.04.013-0, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.04.019-9, 04.05.04.020-2, 04.05.04.021-0, 04.05.05.001-1, 04.05.05.002-0, 04.05.05.003-8, 04.05.05.004-6, 04.05.05.005-4, 04.05.05.006-2, 04.05.05.007-0, 04.05.05.008-9, 04.05.05.009-7, 04.05.05.010-0, 04.05.05.011-9, 04.05.05.012-7, 04.05.05.013-5, 04.05.05.014-3, 04.05.05.015-1, 04.05.05.016-0, 04.05.05.017-8, 04.05.05.018-6, 04.05.05.019-4, 04.05.05.020-8, 04.05.05.021-6, 04.05.05.022-4, 04.05.05.023-2, 04.05.05.024-0, 04.05.05.025-9, 04.05.05.026-7, 04.05.05.028-3, 04.05.05.029-1, 04.05.05.030-5, 04.05.05.031-3, 04.05.05.032-1, 04.05.05.035-6, 04.05.05.036-4, 04.05.05.037-2, 04.05.05.038-0, 04.05.05.039-9, 04.05.05.040-2, 02.11.06.001-1, 02.11.06.002-0, 02.11.06.003-8, 02.11.06.005-4, 02.11.06.006-2, 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.009-7, 02.11.06.010-0, 02.11.06.011-9, 02.11.06.012-7, 02.11.06.013-5, 02.11.06.014-3, 02.11.06.015-1, 02.11.06.016-0, 02.11.06.017-8, 02.11.06.018-6, 02.11.06.020-8, 02.11.06.021-6, 02.11.06.022-4, 02.11.06.023-2, 02.11.06.024-0, 02.11.06.025-9, 02.11.06.026-7, 02.11.06.027-5, 02.05.02.002-0, 03.01.01.007-2, 02.05.02.0008-9, 02.01.01.024-0	SERV	1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
						R\$ 3.000.000,00

#### **2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

No mínimo 12 meses.



## 2.1 Possibilidade de prorrogação

Podendo ser prorrogado e aditivado.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A Oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho.

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo podem causar, entre outras situações: dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira irreversível. De acordo com o estudo do Colégio Brasileiro de Oftalmologia de 2023, as principais causas de cegueira ou baixa visão incluem catarata, erros refrativos não corrigidos, glaucoma e degeneração macular relacionada à idade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 2,2 bilhões de pessoas têm algum tipo de deficiência visual - dessas, pelo menos 1 bilhão têm deficiência visual moderada ou grave, ou cegueira que, segundo o conselho, poderia ter sido evitada.

A catarata e os erros de refração não corrigidos são as duas principais causas de deficiência visual reversível e representam 75% de todos os tipos de deficiência visual, sobretudo entre grupos etários mais altos.

Dentre as estratégias apontadas pelo documento para reverter esse cenário está o conhecimento real sobre a incidência e prevalência de dados sobre a saúde ocular, algo classificado como "fundamental" para definição e planejamento de políticas públicas específicas.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro.

Diante da demanda de pacientes, o município de Extrema, instituiu o credenciamento de consultas e exames oftalmológicos, entre outros objetivos, estão: fornecer apoio especializado aos Médicos da Atenção Primária para confirmar ou descartar determinada patologia, fornecer maior velocidade de acesso ao serviço primando pelas ações de prevenção, entretanto diante de casos que possuam características mais urgentes poderem ofertar possibilidades de tratamento e exames especializados que auxiliem os profissionais na identificação de determinada patologia, efetuar procedimentos cirúrgicos mediante critérios técnicos. A ausência do serviço, pode causar entre outras graves consequências: complicações das doenças oculares, redução ou perda da capacidade visual com a consequente diminuição da qualidade de vida.

### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:**

O diagnóstico rápido de doenças desempenha um papel crucial em diversos aspectos, impactando positivamente a eficácia do tratamento, a gestão dos recursos de saúde e a qualidade de vida dos pacientes. Dinte disso o município pretende estabelecer de forma holística e integral a prestação de serviços de Oftalmologia, com a contratação da rede de prestafores, que possuam médicos especializados, atendam as demandas de consultas, exames e cirurgia, com base na Tabela Municipal de preços. Além disso, os atendimentos serão no município de Extrema, em local disponibilizado pelo prestador. A empresa contratada deverá efetuar os atendimentos das consultas no perímetro urbano do município de Extrema,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

conforme condicionantes presentes neste termo. Para os exames e procedimentos cirúrgicos, haverá o limite de 40 quilômetros de distância do município de Extrema. As cirurgias e exames, desde que justificadas de que não há estrutura para a sua execução no município de Extrema ou em município até 40 quilômetros, poderão apenas nesta hipótese ser realizadas em locais que estejam a no máximo 125 km de distância do município de Extrema. O(A) Gestor(a) de Saúde Municipal deverá autorizar a realização dos procedimentos nesta distância, sobretudo pelos motivos logísticos, financeiro e orçamentários. Nesta possibilidade, deverão ser apresentados os documentos referentes ao local de prestação do serviço. Os prazos de agendamentos, quantidades de consultas mínimos serão descritos no Termo de Referência.

#### **5. RESULTADOS A SEREM OBTIDOS:**

A visão, um dos nossos sentidos mais preciosos, nos permite experienciar o mundo em toda sua riqueza. Neste contexto, a Prefeitura Municipal de Extrema se compromete a garantir o acesso universal à saúde ocular de qualidade para toda a sua população, dentro do seu escopo. Através da contratação de um serviço oftalmológico abrangente e eficaz, buscamos oferecer atendimento em diferentes níveis de atenção, desde a atenção primária até cirurgias, reduzindo filas de espera e garantindo agilidade no diagnóstico e tratamento. Capacitar os profissionais da atenção primária para realizar triagens oftalmológicas, identificar sinais de alerta e encaminhar pacientes para o especialista de forma adequada. Reduzir a demanda por consultas oftalmológicas e contar com uma equipe de oftalmologistas e subespecializados em diferentes áreas da oftalmologia, garantindo a qualidade do atendimento e a escolha do tratamento mais adequado para cada caso assim como Implementar protocolos clínicos padronizados para o diagnóstico e tratamento de doenças oftalmológicas, garantindo a homogeneidade do atendimento e a qualidade também são resultados pretendidos. Além dos resultados acima também buscam-se: realizar exames oftalmológicos desde a avaliação da acuidade visual até exames mais complexos como retinografia e tomografia ocular, realizar cirurgias oftalmológicas como catarata, glaucoma e descolamento de retina com equipamentos modernos e equipe especializada, oferecer acompanhamento pós-operatório individualizado para cada paciente, garantindo a recuperação adequada e prevenindo possíveis complicações.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A empresa contratada deverá efetuar os atendimentos das consultas no perímetro urbano do município de Extrema, conforme condicionantes presentes neste termo. Para os exames e procedimentos cirúrgicos, haverá o limite de 40 quilômetros de distância do município de Extrema, ressalvados o caso presente nos itens 7.5.18 e 7.5.19. As condicionantes abaixo se caracterizam tanto para as consultas, exames e cirurgias .

#### **7. DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:**

7.1 A empresa contratada deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos os quais estão sendo contratados possuindo todos os alvarás vigentes. Sobre o alvará, deverá apresentar no ato o alvará do local o qual irá efetuar os procediemntos cirúrgicos declarando que possui todas as condicionantes legais;

7.2 Referentes aos procedimentos, a empresa deverá fornecer toda a estrutura de recursos humanos, leitos entre outros itens que atendam a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema. Referentes aos leitos, e a parte hospitalar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3 A empresa deverá disponibilizar o espaço físico a ser realizado os procedimentos bem como a preparação da sala, não sendo responsabilidade do município nenhum ônus junto ao local onde for realizado o procedimento.

#### **7.1 Do material de consumos**

O fornecimento de recursos humanos e insumos será de responsabilidade da empresa contratada;

#### **7.2 Do material de consumo - consultas especializadas**

7.2.1 O local de atendimento das consultas especializadas poderão ser: em clínicas/ hospitais localizados dentro do município de Extrema ou realizadas dentro de uma unidade de saúde municipal, ficando pendente a verificação de compatibilidade de dias e horários e autorização do Gestor Municipal de Saúde mediante conveniência administrativa. Quando o atendimento for realizado fora de uma unidade de saúde municipal a contratante não terá obrigação nenhuma com o custo do prestador advindo com recursos humanos, aluguel entre outros recursos, restringindo-se única e exclusivamente ao objeto deste termo;

7.2.2 Na possibilidade do atendimento ser realizado pelo profissional em local distinto de uma unidade pública de saúde de Extrema, os receituários deverão ser de posse do profissional e ou do local no qual realiza atendimento, não sendo permitido o envio de receituários da rede pública de saúde. O local de atendimento deverá possuir todas as prerrogativas documentais de setores regulatórios, bem como possuir acessibilidade aos pacientes portadores de necessidades especiais;

#### **7.3 Do agendamento dos procedimentos/ e ou exames / consultas**

7.3.1 Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro para estabelecer a relação médico-paciente;

7.3.2 Em relação aos agendamentos dos procedimentos, estes serão realizados pelo Setor de Controle e Avaliação e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização prévia assinada pelo autorizador e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente;

7.3.3 Será autorizada efetuar em primeira consulta os exames de tonometria e maepamento de retina. Esses exames deverão englobar ambos os olhos sendo o valor praticado na Tabela Municipal. Sobre esses exames o valor contido na tabela será sempre o valor do código correspondente aos 02 olhos. Caso seja efetuado algum exame deverá ser efetuada a justificativa por escrito do motivo da realização do exame;

7.3.4 Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras e ou atendimentos pontuais em períodos distintos;

7.3.5 Os agendamentos deverão ser realizados mediante encaminhamento Médico;

7.3.6 As guias de encaminhamento advindos de Médicos poderão compreender os do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro



específico da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.7 A Secretária Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterão controle da agenda;

7.3.8 O(A) Gestor(a) de Saúde Municipal amparado pelo setor de Controle e Avaliação de Fluxo e demais setores técnicos, poderá definir números mínimos e máximos de cirurgia e exames para serem executados, podendo estes números oscilarem mediante critérios administrativos, devendo a empresa possuir estrutura para atendimento da demanda;

7.3.9 Os dias e horários para a realização dos procedimentos cirúrgicos serão definidos em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa;

7.3.10 Apenas o Setor de Controle e Avaliação e os responsáveis inseridos nos fluxos, poderão autorizar e agendar procedimentos, salvo autorização por escrito;

7.3.11 Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento cirúrgico por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado;

7.3.12 Os exames solicitados, solicitações de cirurgias, encaminhamentos realizados poderão ser analisados pelo corpo clínico Médico da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.13 Em caso de divergência, o prestador poderá ser notificado, sendo em último caso descredenciado de acordo com a análise jurídica da Prefeitura Municipal de Extrema e garantido o direito a ampla defesa;

7.3.14 Quando houver solicitações de cirurgias e ou de procedimentos, deverão ser realizadas em documentos nos quais constarão: o nome do paciente, data de solicitação, nome do procedimento, informar se será necessário algum material ou medicamento e descrevê-lo, carimbo médico, assinatura do Médico e obrigatoriamente a hipótese diagnóstica e constar se é de urgência ou eletivo. Para os casos de urgência deverá ser enviada solicitação e digitada explicando em detalhes o ocorrido, se houve procedimentos anteriores, os impactos de não realização entre outros fatores que sejam pertinentes;

7.3.15 A empresa mediante critérios técnicos poderá ser responsabilizada por eventuais trâmites não preenchidos podendo culminar com o não pagamento do procedimento;

7.3.16 Buscando o aperfeiçoamento dos serviços prestados, a empresa mediante conveniência administrativa, ficará sujeita a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema, entre os quais poderá fornecer datas e horários para agendamento online dos pacientes e validação das consultas e procedimentos. Caso seja necessária a empresa efetuará a integração de software, salvo dispositivo contrário, os custos serão advindos da empresa credenciada. O objetivo é seguir princípios relacionados ao meio ambiente, praticidade e evolução das práticas com o zelo ao dinheiro público além da constante modernização dos sistemas de gestão;

7.3.17 Sobre os agendamentos a empresa deverá possuir capacidade de manter contato diário com a Prefeitura Municipal de Extrema, sendo que de forma mínima por intervalo de 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde, em dias de expediente;

7.3.18 Os exames serão enviados e deverão para os casos eletivos ter retorno com as datas em no máximo 07 dias. As agendas eletivas não poderão ser realizadas com datas superiores a 30 dias corridos, salvo solicitação operacional da Prefeitura Municipal de Extrema;

7.3.19 A empresa deverá possuir disponibilidade para execução dos procedimentos, com agendas mensais que realizem a demanda enviada, salvo em prazo superior de acordo com a



conveniencia da Prefeitura Municipal de Extrema;

7.3.20 Os casos prioritários deverão ser solucionados de acordo com a técnica clínica de tempo máximo em que seja permitido o paciente aguardar;

7.3.21 A empresa deverá possuir disponibilidade de atendimento de 200 consultas médicas mensais, podendo os quantitativos serem aumentados ou diminuídos de acordo com a conveniencia administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema;

7.3.22 Os retornos cirúrgicos que sejam realizados em 29 dias, não terão as consultas custeadas, apenas os exames. A partir do dia 30 após a cirurgia, serão custeados os exames e cirurgias.

## **7.5 Da forma e execução dos procedimentos / e ou exames / consultas**

7.5.1 O local de realização dos procedimentos cirúrgicos e ou exames deverá possuir condições de acessibilidade para pacientes com dificuldade de locomoção;

7.5.2 Na hipótese do envio da relação de pacientes para atendimento, qualquer nome que não conste na relação, apenas poderá ser incluso de forma manual, mediante autorização do responsável direto pelo acompanhamento do termo da Secretaria Municipal de Saúde, o não cumprimento acarretará a não realização do pagamento referente ao atendimento;

7.5.3 É vedado ofertar aos pacientes beneficiados pelo programa de cirurgia eletiva qualquer serviço que gere ônus ao mesmo;

7.5.4 Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

7.5.5 Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes;

7.5.6 O profissional Médico deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

7.5.7 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.5.8 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.5.9 A empresa deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;

7.5.10 Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do paciente;

7.5.11 O Médico e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;

7.5.12 O agendamento ou execução de qualquer procedimento por parte da empresa prestadora de serviço, sem que sejam autorizados pelo setor específico não serão faturados;



7.5.13 A empresa prestadora de serviço deverá manter controle dos saldos disponíveis, não executando serviços que excedam a cota da empresa;

7.5.14 A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretária Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto à higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes;

7.5.15 Fica proibida a terceirização do serviço para outra empresa, exceto em relação ao espaço físico para realização dos pacientes;

7.5.16 Quando por motivos de competência da empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum procedimento cirúrgico não puder ser executado, mediante endereço de email e contato telefônico a ser informado no ato da habilitação. Pelo mesmo motivo, a incumbência de informar ao paciente, será da Enfermeira e ou Médico responsável esclarecendo os motivos;

7.5.17 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

7.5.18 As cirurgias e exames, desde que justificadas de que não há estrutura para a sua execução no município de Extrema ou em município até 40 quilômetros, poderão apenas nesta hipótese ser realizadas em locais que estejam a no máximo 125 km de distância do município de Extrema. O(A) Gestor(a) de Saúde Municipal deverá autorizar a realização dos procedimentos nesta distância, sobretudo pelos motivos logísticos, financeiro e orçamentários. Nesta possibilidade, deverão ser apresentados os documentos referentes ao local de prestação do serviço. Até esta distância a Prefeitura Municipal de Extrema será responsável pela logística do paciente até o local de execução do procedimento, acima deste limite de quilometragem, a empresa credenciada deverá executar toda a logística;

7.5.19 O item acima se refere única e exclusivamente aos procedimentos e exames que não disponham de estrutura até 40 km de distância do município de Extrema. O motivo se dá pelo quadro clínico dos pacientes que muitas vezes em virtude do procedimento principal e ou auxiliar poderão possuir alguma dificuldade de enxergar, em virtude da idade dos pacientes, também se justifica pelo motivo de que muitos pacientes podem não possuir meio de transporte próprio para se deslocarem a outros municípios o que pode ocasionar a dependência de transporte público os quais podem não ser acessíveis a todos os locais. Por fim, justifica-se que a Prefeitura Municipal não consegue absorver todos os custos advindos de transporte, recursos humanos para efetuar a logística a outros municípios;

7.5.20 A Prefeitura Municipal de Extrema, não se responsabilizará pela guarda e conservação de equipamentos, quando a empresa prestadora optar por mantê-los em ambiente da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco terá alguma responsabilidade pela manutenção.

7.5.21 Procedimentos estéticos ou que não estejam englobados no credenciamento e no rol de procedimentos deverão ser direcionados à referência de saúde;

## **9 Das despesas:**

As despesas decorrentes do termo dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas, local onde serão realizados os exames e procedimentos cirúrgicos entre outros



recursos serão por conta da contratada.

#### **10. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:**

10.1 A contratada deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.2 A empresa habilitada deverá possuir profissionais com formação em Medicina, com diploma regularizado no Brasil com especialidade médica em Oftalmologia comprovada através de certificado de residência médica validado a nível nacional e registro no conselho de classe do estado onde será realizado o procedimento;

10.3 A habilitação neste edital condiciona automaticamente a habilitação do profissional para prestação das consultas especializadas;

10.4 O profissional da empresa deverá ter uma postura cortês e gentil com o paciente.

10.5 A empresa deverá possuir profissionais que executem as demandas constantes na Secretaria Municipal de Saúde de Extrema.

#### **10.6 Dos relatórios do paciente/e ou laudos**

10.6.1 A empresa deverá manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes. A qualquer tempo poderá ser solicitado relatórios complementares que embasem a prestação de contas;

10.6.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do quadro clínico do paciente;

10.6.3 O paciente e ou responsável deverá assinar a ficha de procedimento, a qual será enviada para prestação de contas;

10.6.4 Na possibilidade de emissão de comprovantes eletrônicos, eles poderão ser enviados junto na prestação de contas;

10.6.5 Os exames e procedimentos, códigos informados deverão ter pertinência ao procedimento afeto, a empresa responderá com o rigor da lei, eventuais informações incorretas ou procedimentos não correlatos com a patologia;

#### **10.7 Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente/e ou laudos**

10.7.1 A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.7.2 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

10.7.3 A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.7.4 A Prefeitura Municipal de Extrema por meio dos setores habilitados para tal finalidade poderá requerer prontuários médicos ou laudos para validar eventuais informações. Caso haja quaisquer item que exista divergência e não sendo sanada a empresa poderá responder judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

## **11. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO TERMO:**

Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52

O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do termo acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do termo anotará no histórico de gerenciamento do termo todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo emitirá notificações para a correção da execução do termo, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do termo informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo nas datas aprezadas, o fiscal técnico do termo comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo.

O fiscal técnico do termo comunicará ao gestor do termo, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do termo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassara sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

O gestor do termo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do termo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do termo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do termo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto decumprimento de obrigações.

11.1.1. O gestor do termo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.1.2. O fiscal administrativo do termo comunicará ao gestor do termo, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.1.3. O gestor do termo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

12.1.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuem os condicionantes presentes neste Termo;

12.1.2. Todos os procedimentos devem conter as solicitações, as quais devem ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estipulados neste Termo. O fechamento deve vir separado por serviço, como de forma exemplificativa: consultas, exames em consultas e cirurgias. Cada serviço deve vir com a planilha de atendimento seguindo a ordem alfabética ou ordem de data, sendo assim as fichas dos pacientes deverão ser organizadas seguindo a mesma ordem da planilha, a descrição do serviço prestado na planilha deve ser fiel à TABELA MUNICIPAL assim também deve vir obrigatoriamente acompanhado de seu respectivo código, não sendo permitido utilizar nomenclaturas distintas da tabela municipal;

12.1.3. Os valores a serem considerados para os exames e cirurgias, serão sempre o valor ambulatorial constante na Tabela Municipal. Na possibilidade de não constar o valor ambulatorial, será considerado o valor hospitalar somado ao valor profissional. Todos os códigos que não constarem na Tabela Municipal terão como referência a Tabela SUS, sendo o multiplicativo conforme parâmetros de preço definidos na Tabela Municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 01/2019 e suas alterações.



- 12.1.4. O fechamento de cirurgia deve conter toda a documentação entregue pelo paciente (requisição médica, cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, declaração do PSF), juntamente com uma declaração do serviço executado, assinada e carimbada pelo médico responsável. O fechamento total deve conter uma planilha com o resumo de todo o serviço prestado;
- 12.1.5. Referentes aos exames, haverá de forma exemplificativa a precificação correspondente ao custeio do valor único ser monocular ou binocular. Na hipótese da tabela constar binocular e for efetuado em único olho, o preço custeado será o mesmo;
- 12.1.6. As fichas e requisições dos pacientes devem vir assinadas por eles, elas são obrigatórias para prestação de contas. O fechamento pode ser entregue até o 10º dia útil do mês. A entrega é de total responsabilidade do prestador e deve ser entregue ao setor de faturamento na Secretária de Saúde, salvo solicitação fundamentada por parte do contratante;
- 12.1.7. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;
- 12.1.8. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;
- 12.1.9. Buscando o aperfeiçoamento dos serviços prestados, a empresa mediante conveniência administrativa, ficará sujeita a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema, para validar a prestação de contas. Caso seja necessária a empresa efetuará a integração de software, salvo dispositivo contrário, os custos serão advindos da empresa credenciada. O objetivo é seguir princípios relacionados ao meio ambiente, praticidade e evolução das práticas com o zelo ao dinheiro público além da constante modernização dos sistemas de gestão;
- 12.1.10. A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 12.1.11. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela secretaria de Saúde;
- 12.1.12. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR CREDENCIADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;
- 12.1.13. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 12.1.14. O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim;
- 12.1.15. A critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA EFISCALIZAÇÃO, o fiscal do termo, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;
- 12.1.16. É vedada a empresa, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços;
- 12.1.17. É vedado a empresa, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em



branco.

12.1.18. Buscando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a empresa, mediante conveniência administrativa, ficará sujeita a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema, entre os quais poderá validar os serviços prestados online, assim como arquivo de eventuais laudos entre outras funcionalidades;

12.1.19. Os códigos e procedimentos indicados e os procedimentos realizados assim como a descrição cirúrgica deverão ser os mesmos. Havendo a necessidade de inclusão de algum código que não constava deverá ser justificado o motivo da inclusão.

12.1.20. Indo ao encontro das melhores práticas de gestão a empresa deverá manter o controle prévio dos saldos a serem utilizados devendo monitorar o número de consultas, exames e procedimentos de acordo com o valor definido mediante regras legais.

### **13. LIQUIDAÇÃO**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- II. A data da emissão;
- III. os dados do termo e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do termo;
- V. o valor apagar; e eventual desta que do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

13.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>>

13.1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 14. Prazo de pagamento

14.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 8.2 acima.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### 15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor se enquadrar aos critérios presentes neste edital, poderá participar por meio do credenciamento mediante critérios apresentados neste edital.

#### 16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

#### 17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha orçamentária: 629.150.0000.1002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### 18. METODOLOGIA DA PESQUISA OU FONTE DE PESQUISA

Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhores práticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde, grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.

Extrema- MG, 12 de julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE TERMO/CRENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0223/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**

**TERMO Nº xxx/2024**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tailon Alexand de Camargo, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Extrema - MG, doravante denominado de CRENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade – xxxxxxxxxxxx - xxxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de CRENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente termo, nos termos do Credenciamento nº 007/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL

**2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 014/2024, Processo Licitatório nº 0223/2024.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus Anexos.

**3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. O presente termo tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**4. CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ÍTEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60596	EXAMES DE OFTALM CONSTANTES NA TABELA SUS. SERVIÇOS DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA SUS NOS CÓDIGOS: 04.05.01.001-0, 04.05.01.002-8, 04.05.01.003-6, 04.05.01.004-4, 04.05.01.005-2, 04.05.01.006-0, 04.05.01.007-9, 04.05.01.008-7, 04.05.01.010-9, 04.05.01.011-7, 04.05.01.012-5, 04.05.01.013-3, 04.05.01.014-1, 04.05.01.015-0, 04.05.01.016-8, 04.05.01.017-6, 04.05.01.018-4, 04.05.01.019-2, 04.05.01.020-6, 04.05.02.001-5, 04.05.02.002-3, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.003-7, 04.05.03.004-5, 04.05.03.005-3, 04.05.03.007-0, 04.05.03.009-6, 04.05.03.010-0, 04.05.03.011-8, 04.05.03.012-6, 04.05.03.013-4, 04.05.03.014-2, 04.05.03.015-0, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.019-3, 04.05.03.020-7, 04.05.03.021-5, 04.05.03.022-3, 04.05.03.023-1, 04.05.04.001-6, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.010-5, 04.05.04.013-0, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.04.019-9, 04.05.04.020-2, 04.05.04.021-0, 04.05.05.001-1, 04.05.05.002-0, 04.05.05.003-8, 04.05.05.004-6, 04.05.05.005-4, 04.05.05.006-2, 04.05.05.007-0, 04.05.05.008-9, 04.05.05.009-7, 04.05.05.010-0, 04.05.05.011-9, 04.05.05.012-7, 04.05.05.013-5, 04.05.05.014-3, 04.05.05.015-1, 04.05.05.016-0, 04.05.05.017-8, 04.05.05.018-6, 04.05.05.019-4, 04.05.05.020-8, 04.05.05.021-6, 04.05.05.022-4, 04.05.05.023-2, 04.05.05.024-0, 04.05.05.025-9, 04.05.05.026-7, 04.05.05.028-3, 04.05.05.029-1, 04.05.05.030-5, 04.05.05.031-3, 04.05.05.032-1, 04.05.05.035-6, 04.05.05.036-4, 04.05.05.037-2, 04.05.05.038-0, 04.05.05.039-9, 04.05.05.040-2, 02.11.06.001-1, 02.11.06.002-0, 02.11.06.003-8, 02.11.06.005-4, 02.11.06.006-2, 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.009-7, 02.11.06.010-0, 02.11.06.011-9, 02.11.06.012-7, 02.11.06.013-5, 02.11.06.014-3, 02.11.06.015-1, 02.11.06.016-0, 02.11.06.017-8, 02.11.06.018-6, 02.11.06.020-8, 02.11.06.021-6, 02.11.06.022-4, 02.11.06.023-2, 02.11.06.024-0, 02.11.06.025-9, 02.11.06.026-7, 02.11.06.027-5, 02.05.02.002-0, 03.01.01.007-2, 02.05.02.0008-9, 02.01.01.024-0	SERV	1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
						<b>R\$ 3.000.000,00</b>

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos



públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = INPC (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

## **5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## **6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1. Gerenciar o presente TERMO, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Termo de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente Termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os credenciados objetivando a familiarização das peculiaridades do Credenciamento.

6.1.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

6.1.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do termo, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.1.8. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

6.1.9. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

6.1.10. Designar servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

6.1.11. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.



## 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

6.2.1. Proceder o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.2.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos morais e materiais causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.;

6.2.6. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados.

6.2.7. Manter, enquanto credenciada, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

6.2.8. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do credenciamento;

6.2.9. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

6.2.10. Não subempreitar o objeto do credenciamento a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

6.2.11. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2.12. Correndo por sua conta as despesas de seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, combustível, materiais de limpeza decorrentes da execução de objeto do credenciamento.

6.2.13. Prestar todos os serviços previstos no objeto do credenciamento de forma eficiente, atendendo o padrão que qualidade exigida pela contratante.

## 7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do termo;

b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do termo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste termo, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do termo, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do termo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste termo.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Termos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



#### **11. CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO TERMO**

11.1. O presente termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12. CLÁUSULA XII - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa credenciada, mediante emissão de autorização de execução de serviços ou instrumento equivalente.

12.2. Os velórios serão realizados na sala do velório municipal, localizada no cemitério municipal;

12.3. Os relatórios e documentos referentes aos serviços prestados serão protocolados na secretaria municipal de assistência social

12.4. A prestação do serviço será autorizada por um representante designado pela secretaria de assistência social e o pagamento será efetuado mediante comprovação de vulnerabilidade social da família requisitante

12.5. Caso seja necessária a prestação de serviço para óbitos ocorridos nos sábados, domingos, feriados e mesmo em dias úteis após o encerramento do expediente, também será necessária a aprovação da secretaria de assistência social.

#### **13. CLAUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O fornecimento do objeto deste termo será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

#### **14. CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **15. CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **16. CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1. As despesas decorrentes do presente termo estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

16.2. Ficha orçamentária 00752-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0812200082.147.33903900000.15000000000).

#### **17. CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2024 CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ÍTEMS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60596	EXAMES DE OFTALM CONSTANTES NA TABELA SUS. SERVIÇOS DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES NA TABELA SUS NOS CÓDIGOS:  04.05.01.001-0, 04.05.01.002-8, 04.05.01.003-6, 04.05.01.004-4, 04.05.01.005-2, 04.05.01.006-0, 04.05.01.007-9, 04.05.01.008-7, 04.05.01.010-9, 04.05.01.011-7, 04.05.01.012-5, 04.05.01.013-3, 04.05.01.014-1, 04.05.01.015-0, 04.05.01.016-8, 04.05.01.017-6, 04.05.01.018-4, 04.05.01.019-2, 04.05.01.020-6, 04.05.02.001-5, 04.05.02.002-3, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.003-7, 04.05.03.004-5, 04.05.03.005-3, 04.05.03.007-0, 04.05.03.009-6, 04.05.03.010-0, 04.05.03.011-8, 04.05.03.012-6, 04.05.03.013-4, 04.05.03.014-2, 04.05.03.015-0, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.019-3, 04.05.03.020-7, 04.05.03.021-5, 04.05.03.022-3, 04.05.03.023-1, 04.05.04.001-6, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.010-5, 04.05.04.013-0, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.04.019-9, 04.05.04.020-2, 04.05.04.021-0, 04.05.05.001-1, 04.05.05.002-0, 04.05.05.003-8, 04.05.05.004-6, 04.05.05.005-4, 04.05.05.006-2, 04.05.05.007-0, 04.05.05.008-9, 04.05.05.009-7, 04.05.05.010-0, 04.05.05.011-9, 04.05.05.012-7, 04.05.05.013-5, 04.05.05.014-3, 04.05.05.015-1, 04.05.05.016-0, 04.05.05.017-8, 04.05.05.018-6, 04.05.05.019-4, 04.05.05.020-8, 04.05.05.021-6, 04.05.05.022-4, 04.05.05.023-2, 04.05.05.024-0, 04.05.05.025-9, 04.05.05.026-7, 04.05.05.028-3, 04.05.05.029-1, 04.05.05.030-5, 04.05.05.031-3, 04.05.05.032-1, 04.05.05.035-6, 04.05.05.036-4, 04.05.05.037-2, 04.05.05.038-0, 04.05.05.039-9, 04.05.05.040-2, 02.11.06.001-1, 02.11.06.002-0, 02.11.06.003-8, 02.11.06.005-4, 02.11.06.006-2, 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.009-7, 02.11.06.010-0, 02.11.06.011-9, 02.11.06.012-7, 02.11.06.013-5, 02.11.06.014-3, 02.11.06.015-1, 02.11.06.016-0, 02.11.06.017-8, 02.11.06.018-6, 02.11.06.020-8, 02.11.06.021-6, 02.11.06.022-4, 02.11.06.023-2, 02.11.06.024-0, 02.11.06.025-9, 02.11.06.026-7, 02.11.06.027-5, 02.05.02.002-0 ,03.01.01.007-2,02.05.02.0008-9,02.01.01.024-0	SERV	1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
						R\$ 3.000.000,00

DECLARA, para os devidos fins:

( ) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

( ) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 007/2024, acatando-as em sua totalidade;
- QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no edital.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

#### **ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO)

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ..... CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data  
Nome da empresa/CNPJ  
Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

**ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 014/2024, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

**ANEXO VI - TABELA MUNICIPAL**

 <b>PREFEITURA DE EXTREMA</b> <b>TABELA ACESSÓRIA DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA</b> <b>COM BASE NA TABELA MUNICIPAL</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TABELA MUNICIPAL</b>	<b>PROJEÇÃO</b>
BIOMETRIA	R\$ 36,30	BINOCULAR
BIOMICROSCOPIA	R\$ 18,51	MONOCULAR
CAMPIMETRIA	R\$ 60,00	BINOCULAR
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 157,50	MONOCULAR
CERATOMETRIA	R\$ 5,06	MONOCULAR
CURVA DIARIA	R\$ 15,17	MONOCULAR
FOTOCOAGULAÇÃO	R\$ 150,30	MONOCULAR
FUNDOSCOPIA	R\$ 5,06	MONOCULAR
GONIOSCOPIA	R\$ 10,11	MONOCULAR
IRIDOTOMIA	R\$ 90,00	BINOCULAR
MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 36,36	BINOCULAR
MICROSCOPIA ESPECULAR	R\$ 36,36	BINOCULAR
PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	R\$ 601,20	MONOCULAR
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 22,22	MONOCULAR
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 5,06	MONOCULAR
RETINOGRAFIA COLORIDADE BINOCULAR	R\$ 37,02	BINOCULAR
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	R\$ 96,00	MONOCULAR
TESTE DE SHIMMER	R\$ 5,06	MONOCULAR
TESTE ORTOPTICO	R\$ 18,51	MONOCULAR
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 96,00	MONOCULAR
TONOMETRIA	R\$ 5,06	BINOCULAR
TOPOGRAFIA	R\$ 48,48	BINOCULAR
ULTRASSONOGRAFIA OCULAR	R\$ 48,40	BINOCULAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
EXTREMA, CEP 37642-210  
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

**SERVIÇOS - OFTALMOLOGIA**

Código	Procedimento	Valor Hospitalar (TABELA SUS)	Valor Hospitalar (TABELA MUNICIPAL)	Valor Profissional (TABELA SUS)	Valor Profissional (TABELA MUNICIPAL)	Valor Ambulatorial (TABELA SUS)	Valor Ambulatorial (TABELA MUNICIPAL)
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,81	R\$ 22,22
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,34	R\$ 18,51
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40,00	R\$ 60,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,11	R\$ 15,17
02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,74	R\$ 10,11
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,68	R\$ 37,02
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 64,00	R\$ 96,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,74	R\$ 10,11
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,34	R\$ 18,51
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,34	R\$ 18,51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,**  
**EXTREMA, CEP 37642-210**  
**FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Código	Procedimento	Valor Hospitalar (TABELA SUS)	Valor Hospitalar (TABELA MUNICIPAL)	Valor Profissional (TABELA SUS)	Valor Profissional (TABELA MUNICIPAL)	Valor Ambulatorial (TABELA SUS)	Valor Ambulatorial (TABELA MUNICIPAL)
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 6,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24,24	R\$ 48,48
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 117,46	R\$ 234,92	R\$ 86,28	R\$ 172,56		
04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 162,21	R\$ 324,42	R\$ 116,69	R\$ 233,38		
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 442,59	R\$ 885,18	R\$ 239,58	R\$ 479,16		
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.01.005-2	EPLIACAO A LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04.05.01.006-0	EPLIACAO DE CILIOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 55,30	R\$ 110,60	R\$ 23,45	R\$ 46,90		
04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 405,44	R\$ 810,88	R\$ 172,00	R\$ 344,00		
04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 447,65	R\$ 895,30	R\$ 242,01	R\$ 484,02		
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 199,92	R\$ 399,84	R\$ 111,12	R\$ 222,24		
04.05.01.013-3	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 730,31	R\$ 1.460,62	R\$ 408,35	R\$ 816,70		
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROLOPLASTIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 203,74	R\$ 407,48
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 132,28	R\$ 264,56	R\$ 71,45	R\$ 142,90		
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 100,78	R\$ 201,56	R\$ 43,21	R\$ 86,42		
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 95,42	R\$ 190,84
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 278,90	R\$ 557,80
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 832,66	R\$ 1.665,32	R\$ 327,79	R\$ 655,58		
04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 586,64	R\$ 1.173,28	R\$ 228,88	R\$ 457,76		
04.05.03.001-0	APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 734,48	R\$ 1.468,96	R\$ 410,68	R\$ 821,36		
04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 68,22	R\$ 136,44	R\$ 27,89	R\$ 55,78		
04.05.03.003-7	CRIOATERAPIA OCULAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 116,00	R\$ 232,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75,15	R\$ 150,30
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82,28	R\$ 164,56
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 766,95	R\$ 1.533,90	R\$ 307,91	R\$ 615,82		
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 112,77	R\$ 225,54	R\$ 48,42	R\$ 96,84		
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 159,37	R\$ 318,74
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 17,38	R\$ 34,76	R\$ 5,55	R\$ 11,10		
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 259,20	R\$ 518,40
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 271,08	R\$ 542,16	R\$ 110,00	R\$ 220,00		
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 1.339,49	R\$ 2.678,98	R\$ 523,14	R\$ 1.046,28		
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54,00	R\$ 108,00
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 2.305,34	R\$ 4.610,68	R\$ 615,83	R\$ 1.231,66		
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 2.583,06	R\$ 5.166,12	R\$ 700,35	R\$ 1.400,70		
04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 563,00	R\$ 1.126,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00		
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ 120,24	R\$ 240,48		
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	R\$ 313,60	R\$ 627,20	R\$ 140,00	R\$ 280,00		
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 389,64	R\$ 779,28
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 468,60	R\$ 937,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,**  
**EXTREMA, CEP 37642-210**  
**FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Código	Procedimento	Valor Hospitalar (TABELA SUS)	Valor Hospitalar (TABELA MUNICIPAL)	Valor Profissional (TABELA SUS)	Valor Profissional (TABELA MUNICIPAL)	Valor Ambulatorial (TABELA SUS)	Valor Ambulatorial (TABELA MUNICIPAL)
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 389,64	R\$ 779,28
04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 167,11	R\$ 334,22	R\$ 114,98	R\$ 229,96		
04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 417,32	R\$ 834,64	R\$ 201,85	R\$ 403,70		
04.05.04.004-0	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$ 502,04	R\$ 1.004,08	R\$ 272,31	R\$ 544,62		
04.05.04.005-9	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$ 417,32	R\$ 834,64	R\$ 233,34	R\$ 466,68		
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 287,30	R\$ 574,60	R\$ 128,28	R\$ 256,56		
04.05.04.007-5	EVISERCACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 406,18	R\$ 812,36	R\$ 181,34	R\$ 362,68		
04.05.04.008-3	EXENTERACAO DE ORBITA	R\$ 502,04	R\$ 1.004,08	R\$ 272,31	R\$ 544,62		
04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 417,32	R\$ 834,64	R\$ 233,34	R\$ 466,68		
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 636,29	R\$ 1.272,58	R\$ 209,90	R\$ 419,80		
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,93	R\$ 45,86
04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	R\$ 417,32	R\$ 834,64	R\$ 201,85	R\$ 403,70		
04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 412,51	R\$ 825,02	R\$ 175,00	R\$ 350,00		
04.05.04.016-4	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 535,46	R\$ 1.070,92	R\$ 194,96	R\$ 389,92		
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$ 732,17	R\$ 1.464,34	R\$ 233,28	R\$ 466,56		
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 116,42	R\$ 232,84
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 335,13	R\$ 670,26	R\$ 114,31	R\$ 228,62		
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 346,33	R\$ 692,66	R\$ 107,28	R\$ 214,56		
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 148,01	R\$ 296,02	R\$ 101,84	R\$ 203,68		
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 78,75	R\$ 157,50
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 418,32	R\$ 836,64	R\$ 169,19	R\$ 338,38		
04.05.05.005-4	CICLODIALISE	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 109,28	R\$ 218,56		
04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,14	R\$ 38,28
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 259,20	R\$ 518,40
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82,28	R\$ 164,56
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 318,96	R\$ 637,92	R\$ 212,64	R\$ 425,28		
04.05.05.010-0	FACECTOMIAS/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 375,60	R\$ 751,20	R\$ 108,00	R\$ 216,00		
04.05.05.011-9	FACIEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20	R\$ 120,00	R\$ 240,00		
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 582,02	R\$ 1.164,04	R\$ 291,59	R\$ 583,18		
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 730,31	R\$ 1.460,62	R\$ 353,24	R\$ 706,48		
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 874,83	R\$ 1.749,66	R\$ 238,00	R\$ 476,00		
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,24	R\$ 16,48
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 297,46	R\$ 594,92
04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 417,32	R\$ 834,64	R\$ 201,84	R\$ 403,68		
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 90,00
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82,28	R\$ 164,56
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 117,23	R\$ 234,46	R\$ 55,04	R\$ 110,08		
04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 306,44	R\$ 612,88	R\$ 130,00	R\$ 260,00		
04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 572,85	R\$ 1.145,70	R\$ 222,04	R\$ 444,08		
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 335,72	R\$ 671,44
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,00	R\$ 50,00
04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 90,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
 AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,  
 EXTREMA, CEP 37642-210  
 FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Código	Procedimento	Valor Hospitalar (TABELA SUS)	Valor Hospitalar (TABELA MUNICIPAL)	Valor Profissional (TABELA SUS)	Valor Profissional (TABELA MUNICIPAL)	Valor Ambulatorial (TABELA SUS)	Valor Ambulatorial (TABELA MUNICIPAL)
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 544,88	R\$ 1.089,76
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82,28	R\$ 164,56
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 164,08	R\$ 328,16
04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 732,17	R\$ 1.464,34	R\$ 233,28	R\$ 466,56		
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 670,85	R\$ 1.341,70	R\$ 227,50	R\$ 455,00		
04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 793,21	R\$ 1.586,42	R\$ 443,54	R\$ 887,08		
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 209,55	R\$ 419,10
04.05.05.037-2	FAOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 642,96	R\$ 1.285,92	R\$ 128,64	R\$ 257,28		
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 691,88	R\$ 1.383,76	R\$ 203,28	R\$ 406,56		
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA	R\$ 121,71	R\$ 243,42	R\$ 50,41	R\$ 100,82		
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 291,08	R\$ 582,16	R\$ 81,64	R\$ 163,28		